

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam a MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa

_____, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, PARA ATENDER AO CAPS.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, 224 – Centro – Nova Friburgo – RJ, neste ato representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal Renato Pinheiro Bravo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade, portador de C.I. nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada _____ em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no C.P.F. / M.F. sob o nº _____ e portador de C.I. nº _____, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 12/2020**, realizado em _____, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ---- do **processo administrativo nº 9151/2018**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada se obriga a fornecer 02 (dois) veículos 0 (zero) km, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Nova Friburgo/RJ conforme especificações, condições e quantidades constantes no anexo II e na proposta detalhe do edital do certame em referência e no resultado de julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de entrega

O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de R\$ _____ (_____).

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da Contratada, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Caso o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

A liquidação da despesa será realizada em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, conforme previsto no Decreto Municipal nº 258/18.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE nº 224 - SALA 221 - CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ - CEP 28.613-000.**

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação nº P.T....., Fonte....., do presente exercício, através da nota de empenho nº....., emitida em.....

CLÁUSULA QUINTA - Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Das Garantias

O prazo de garantia do objeto, **não poderá ser inferior a 01 (um) ano** contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite), devendo ser apresentada a Declaração de Garantia.

Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**.

As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas as obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

O veículo que, **no período de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do bem, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo **de 20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

A transformação dos veículos deverá ser certificada pelo INMETRO ou qualquer outro órgão regulador.

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a entrega dos objetos licitados, quantidade, especificações constantes no termo de referência - Anexo II e conformidade neste contrato é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Friburgo, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

O atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada a multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

O prazo para defesa prévia quanto a aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da fatura/nota fiscal a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa demora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA NOVA - Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização.

A Fiscalização da entrega dos objetos licitados será feita por 02 (dois) agentes públicos designados pela

Secretaria Municipal de Saúde termo de referencia – anexo II – item 11, ou a quem deles preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos objetos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações previstas no Item 12 do Termo de Referência, obriga-se a contratante a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

As obrigações da contratada se darão na forma do item 13 do termo de referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, ---de -----de-----.

CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CONTRATANTE

1_.....
Nome
CPF
2_.....
Nome
CPF